



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 321, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR DESPESAS NÃO ESCRITURADAS EM RESTOS A PAGAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar a importância de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) à firma Jorge H. / Holz, fornecedora de material de expediente, sendo credora com a importância acima, deixada de ser escriturada em Restos a Pagar.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente / Lei, serão cobertas com recursos do orçamento vigente, no Setor/ de Serviços Gerais - ítem 401 - Despesas de exercícios Findos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a // presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 13 de Novembro de 1972.

Clemente Conte
Clemente Conte - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secre~~taria~~ taria em data supra.

Airton P. Schneider
Airton P. Schneider - Secretário Geral.-